

NOME: **IGOR FILIPE EUGENIO**

MATRÍCULA SIAPE: **1787550**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: (2) **Definição de regras em matéria tarifária;**

MODELO DE PROJETO: **Análise e melhoria de processo de trabalho;**

Em atendimento ao disposto no item 13 do Edital nº 001, de 04/07/2019, segue o Projeto Final de participação no *Traineeship* ANTT-AMT realizado.

## **OBJETIVO**

O objetivo deste projeto é corroborar, com os conhecimentos adquiridos, metodologia desenvolvida para o acompanhamento das tarifas comercializadas no âmbito do serviço de transporte interestadual de passageiros (TRIP), feita em parceria com o servidor Luca Bueno Nogueira na Geame/Supas, nos termos da política de liberdade tarifária que passou a vigorar em 18 de junho de 2019, conforme disposto nos artigos 4º da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e 54 e 76 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

A transição do modelo de tarifas em função do Coeficiente Tarifário Máximo para um modelo de liberdade tarifária pode alterar substancialmente a forma de precificação das passagens do TRIP pelos operadores. Nesse sentido, a definição de uma metodologia para o acompanhamento e disponibilização das informações permite maior transparência em relação à política tarifária do setor, a evolução das tarifas ao longo do tempo e um maior conhecimento sobre o mercado e a forma de se fazer regulação.

## **CONTEXTO**

Compete à Agência, no âmbito de sua atuação, realizar estudos sobre tarifas, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 10.233/2001.

*“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;”*

A Lei nº 12.996, publicada em 18 de junho de 2014, seu artigo 4º estabelece que a ANTT poderia fixar as tarifas do TRIIP até 18 de junho de 2019, in verbis:

*“Art. 4º. A ANTT, por um período de até 5 (cinco) anos, contado da publicação desta Lei, poderá fixar as tarifas máximas dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, bem como os critérios para seu reajuste. ”*

Com o objetivo de regulamentar o dispositivo legal, a ANTT publicou, em 25 de junho de 2015, a Resolução nº 4.770 que assim dispôs em relação ao novo regime tarifário:

*“Art. 54. A tarifa é exercida em liberdade de preços dos serviços. ”*

No mesmo sentido:

*“Art. 76. A ANTT fixará o Coeficiente Tarifário Máximo até a data de 18 de junho de 2019. ”*

Assim, considerando que o registro das tarifas já se encontra regulamentado nos termos da Resolução nº 4.499/2014, há a necessidade de se adotar uma metodologia para o acompanhamento dos preços e divulgação das tarifas praticadas no TRIP.

## **METODOLOGIA**

Inicialmente, cabe mencionar que o conceito de tarifa está disciplinado pelo Art. 2º, inciso IX, da Resolução nº 4.282/2014, onde: “(...) preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido pela multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso. ” Ou seja, o valor da tarifa representa o valor líquido da passagem, sem considerar impostos e taxas.

Atualmente, o registro de tarifas no âmbito do TRIP obedece ao disposto pela Resolução nº 4.499/2014, a qual instituiu o Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros – MONITRIIP. De acordo com a referida Resolução, todas as empresas que exploram o TRIP passaram a ser obrigadas a enviar à ANTT, em um prazo máximo de até 24 horas, os bilhetes comercializados com os valores das tarifas praticadas.

É importante destacar a relevância do registro das tarifas no MONITRIIP, pois a apuração por simples coleta de preços nos guichês, agentes de viagens ou website de transportadoras não constitui um bom indicador para mensurar a evolução dos preços do setor, uma vez que representam somente a oferta em determinado momento, desconsiderando quantas passagens são efetivamente comercializadas. Ou seja, o fato de uma empresa ofertar

determinada tarifa em seus canais de venda não implica que aquela tarifa foi ou será comercializada de fato.

O registro dos valores das passagens no MONTRIIP contempla, além da tarifa regular, as tarifas com os seguintes descontos ou gratuidades previstas em Lei:

- Tarifa Promocional - Parágrafo 3º, Art. 27 do Decreto nº 2.521/1998;
- Bilhete de Viagem do Idoso 100% - Inciso I, art. 40 da Lei nº 10.741/2003;
- Bilhete de Viagem do Idoso 50% - Inciso II, art. 40 da Lei nº 10.741/2003;
- Autorização de Viagem - Passe Livre – Art. 1º da Lei nº 8.899/1994;
- Autorização de Viagem - Passe Livre Acompanhante – Art. 1º da Lei nº 8.899/1994.
- Gratuidade de Criança - Inciso XVII, art. 29 do Decreto nº 2.521/1998;
- Gratuidade Jovem de Baixa Renda 100% - Inciso I, art. 32 da Lei nº 12.852/2013;
- Gratuidade Jovem de Baixa Renda 50% - Inciso II, art. 32 da Lei nº 12.852/2013; e;
- Passe Livre Auditores e Agentes do Trabalho - Art. 34 do Decreto nº 4.552/2002

Propõe-se que a metodologia para o acompanhamento das tarifas utilize os registros do TRIP efetuados no MONTRIIP, estruturando uma base de dados periódica que permita a consolidação das seguintes informações:

- CNPJ: número do cadastro de contribuinte do transportador na Secretaria da Receita Federal - SRF;
- Razão Social: nome completo da transportadora;
- Linha: número da linha cadastrada no sistema;
- Origem: município de origem da viagem;
- Destino: município de destino da viagem;
- Distância: distância em quilômetros entre origem e destino cadastrada no sistema;
- Tipo de serviço: classificação do serviço oferecido pelo TRIP entre convencional, executivo, semileito, leito, cama ou misto, nos termos do Art. 4º, da Resolução nº 4.130/2013;
- Total de Vendas: número de bilhetes vendidos;
- Tarifa Rodoviária Média: quociente da soma das tarifas comercializadas pelo número de bilhetes vendidos;
- Tarifa Quilométrica Média: quociente da Tarifa Rodoviária Média pela distância (em km) dos municípios de origem e destino.

Sugere-se ainda que em relação à consolidação das tarifas, o registro das tarifas promocionais (Art. 27, § 3º do Decreto nº 2.521/1998) seja unificado ao registro das tarifas regulares uma vez que ambas são livremente estipuladas pela transportadora. Por outro lado,

as tarifas beneficiadas por descontos e gratuidades previstos em lei continuarão disponibilizadas para acompanhamento pela ANTT.

A metodologia dos indicadores Tarifa Rodoviária Média e Tarifa Quilométrica Média será detalhada a seguir.

#### **Tarifa Rodoviária Média (TRM)**

O indicador Tarifa Rodoviária Média corresponde ao valor médio pago por passageiro em uma viagem, com origem e destino de uma determinada linha, sem considerar a distância.

Logo, o valor da Tarifa Rodoviária Média é o quociente das tarifas comercializadas pela quantidade de bilhetes emitidos. Desconsidera os bilhetes comercializados cujas tarifas sejam contempladas por descontos e gratuidades previstos em lei pela tendência à distorção dos resultados. É expresso pela seguinte fórmula:

$$TRM \text{ Linha } (O;D) = \frac{\Sigma \text{ tarifas dos bilhetes}}{\Sigma \text{ bilhetes}}$$

Em que:

*TRM*: Tarifa Rodoviária Média, expressa em reais (R\$);

*Linha*: número da linha cadastrada;

*O*: Município de origem do percurso;

*D*: Município de destino do percurso;

$\Sigma$  *tarifa dos bilhetes*: soma do valor dos bilhetes comercializados referente à origem e destino, líquidos de descontos e gratuidades previstos em lei;

$\Sigma$  *bilhetes*: soma da quantidade de bilhetes comercializados referente à origem e destino, desconsiderados aqueles emitidos com descontos e gratuidades previstos em lei.

#### **Tarifa Quilométrica Média (TQM)**

Tarifa Quilométrica Média é um indicador econômico que corresponde ao valor médio pago por passageiro em uma determinada linha, ou seja, a Tarifa Rodoviária Média por quilômetro percorrido.

Esse indicador é útil para a comparação de preços entre as diversas linhas, que apresentam diferentes distâncias, e para o acompanhamento da variação dos valores das tarifas

ao longo do tempo. Da mesma forma que o índice TRM, desconsidera os bilhetes comercializados cujas tarifas sejam contempladas por descontos e gratuidades previstos em lei. É expresso pela seguinte fórmula:

$$TQM \text{ Linha } (O;D) = \frac{TRM}{\text{km percorrido}}$$

Em que:

*TQM*: Tarifa Quilométrica Média expresso em reais (R\$) por quilômetro percorrido;

*Linha*: número da linha cadastrada;

*O*: Município de origem do percurso;

*D*: Município de destino do percurso;

*TRM (Tarifa Rodoviária Média)*: quociente das tarifas comercializadas pela quantidade de bilhetes emitidos referente à origem e destino, líquidos de descontos e gratuidades previstos em lei;

*Km percorrido*: distância entre a origem e o destino, em km.

Alguns fatores poderão influenciar a Tarifa Rodoviária Média e Tarifa Quilométrica Média, entre eles: a distância da linha, a antecedência de compra do bilhete; o grau de concorrência em determinadas linhas; a demanda; o índice de aproveitamento do veículo; as condições da infraestrutura rodoviária; as características do serviço prestado e da localidade atendida (regiões turísticas por exemplo); as ações de marketing; e períodos de alta e baixa temporada (sazonalidade).

### **Atualização de Valores**

Os valores nominais da Tarifa Rodoviária Média e da Tarifa Quilométrica Média deverão ser atualizados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) correspondente ao mês de referência mais recente apresentado no acompanhamento.

A atualização dos valores permite que as séries históricas dos indicadores sejam apresentadas em uma mesma base de valor, possibilitando comparações entre diferentes períodos.

Como exemplo, o valor da Tarifa Rodoviária Média de janeiro de 2019 é atualizado de forma que corresponda ao que seria cobrado do passageiro nos dias de hoje, considerando-se apenas o efeito da inflação do período. Logo, esta metodologia permite verificar se a tarifa atualmente praticada está em um patamar superior ou inferior ao que era praticado em janeiro de 2019.

Dessa forma, serão incluídos na análise os seguintes indicadores: Tarifa Rodoviária Média Real (TRM r) e Tarifa Quilométrica Média Real (TQM r), os demais indicadores são denominados Tarifa Rodoviária Média Nominal (TRM n) e Tarifa Quilométrica Média Nominal (TQM n).

## **DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Propõe-se que as informações estejam disponíveis em página web, utilizando-se um layout que permita a opção de consulta das tarifas rodoviárias com as seguintes informações:

- Escolha do período de análise;
- Escolha da ligação (municípios de origem e de destino);
- Escolha da transportadora;
- Escolha do tipo de serviço;
- Escolha do indicador (TRM r, TRM n, TQM r e TQM n).

A consulta iniciaria com a seleção do período de análise, mensal ou anual. Os campos de pesquisa apresentarão a opção “Todos” previamente selecionada por default. O usuário também poderá selecionar quaisquer dos anos e/ou meses disponíveis aleatoriamente.

Posteriormente, a seleção será pelo par origem e destino, ou seja, os municípios de origem e destino da linha. Nesse caso, a informação sobre a distância e a quantidade de bilhetes comercializados é disponibilizada automaticamente.

O terceiro passo da consulta é a seleção da transportadora. O campo de pesquisa apresentaria a opção “Todos” previamente selecionada por default. O usuário também poderá selecionar uma ou mais empresas disponíveis, ou seja, que realizem o mesmo percurso.

A etapa posterior seria a seleção do serviço ofertado. O campo de pesquisa apresentará a opção “Todos” previamente selecionada por default. A seleção seria entre as categorias de serviço ofertadas na linha.

Uma vez definidos níveis temporais, geográficos, transportadora e serviço, a seleção recairá sobre os indicadores econômicos:

- Tarifa Rodoviária Média Real (R\$);
- Tarifa Rodoviária Média Nominal (R\$);
- Tarifa Quilométrica Média Real (R\$/km);
- Tarifa Quilométrica Nominal (R\$/km);

Os resultados também poderiam ser apresentados em forma gráfica em função dos filtros escolhidos. Os gráficos a serem disponibilizados podem ser:

- Gráfico das informações selecionadas;
- Gráfico de variação anual das informações selecionadas;
- Gráfico de variação mensal das informações selecionadas;
- Gráfico comparativo de variação mensal das informações selecionadas em relação ao mesmo período do ano anterior.

## **CONCLUSÃO**

A liberação tarifária no âmbito do TRIP passou a vigorar a partir de 18 de junho de 2019, conforme disposto nos artigos 4º da Lei nº 12.996/2014 e 54 e 76 da Resolução nº 4.770/2015.

O acompanhamento das tarifas praticadas se justifica na medida em que é necessário dar transparência e publicidade sobre a evolução dos preços ao longo do tempo e, adicionalmente, disponibilizar informações que permitam estudos científicos sobre o tema.

Para a viabilidade do estudo, propôs-se que sejam adotados os indicadores Tarifa Rodoviária Média (Real e Nominal) e Tarifa Quilométrica Média (Real e Nominal) como referências para o acompanhamento tarifário, disponibilizados em plataforma web no sítio eletrônico da Agência.